



CONTRATO Nº 003/2025 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, E A EMPRESA INTEGRA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

**Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.624/0001-67, localizada na Rua Josafá Soares, s/n, Bairro Centro, Município de Araripina, Estado de Pernambuco, CEP 56.280-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **Francisco Edivaldo Alves Pereira**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 36048 PM/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 689.404.914-91, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **INTEGRA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.300.437/0001-70, com sede na Rua José Cavalcante Borba, 534, Bairro Areeiro, Camaragibe/PE, CEP 54.762-512, neste ato representada pelo Sr. **Vitor Costa da Cunha**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 9905666 SDS/PE e CPF sob o nº 708.153.014-13, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, e em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL (MENSAL)	PREÇO TOTAL (12 MESES)
1	Auxiliar de Serviços Gerais	6	R\$ 2.969,87	R\$ 17.819,22	R\$ 213.830,64
2	Recepcionista	6	R\$ 3.142,41	R\$ 18.854,46	R\$ 226.253,52
3	Vigias Noturnos	4	R\$ 3.306,82	R\$ 3.306,82	R\$ 39.681,84
4	Motoristas	2	R\$ 3.417,86	R\$ 13.671,44	R\$ 164.057,28

RUA JOSAFÁ SOARES, S/N - CENTRO - (87) 3873.1435 / 3873.1448 - WWW.ARARIPINA.PE.LEG.BR
CEP: 56.280-000 - ARARIPINA - PERNAMBUCO - CNJ: 11.474.624/0001-67



PODER LEGISLATIVO

Araripina
CASA JACQUEM PEREIRA LIMA

5	Copeira	1	R\$ 4.861,00	R\$ 9.722,00	R\$ 116.664,00
6	Encarregado	1	R\$ 2.970,54	R\$ 2.970,54	R\$ 35.646,48
TOTAL MENSAL					R\$ 66.344,48
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES					R\$ 796.133,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato e vinculam a contratação, independentemente de transcrição:

Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo Licitatório nº 002/2025.

Termo de Referência;

Proposta do contratado;

E, respectivos anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO

O valor anual da contratação é de **R\$ 796.133,76 (setecentos e noventa e seis mil reais cento e trinta e três reais e setenta e seis centavos)**, no qual já estão incluídos todos os encargos especificados na proposta da CONTRATADA, sendo o valor mensal de **R\$ 66.344,48 (sessenta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, que será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês e após o "atesto", do servidor competente, responsável pela fiscalização.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos, (SEFIP, GFIP, Relação de empregados em cada posto de trabalho, inclusive os afastados por motivo de doença ou férias), contados a partir da data da entrega e condicionado ao seu

RUA JOSAFÁ SOARES, S/N - CENTRO - (87) 3873.1435 / 3873.1448 - WWW.ARARIPINA.PE.LEG.BR
CEP: 56.280-000 - ARARIPINA - PERNAMBUCO - CNJ: 11.474.624/0001-67



recebimento definitivo, através de pagamento de crédito em conta bancária, de titularidade da Contratada.

A Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento da remuneração correspondente ao mês da efetiva prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, além da Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS), Certificado do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

A efetivação do pagamento dar-se á após a entrega da Nota/Fiscal/Fatura, que providenciará o atesto do responsável da Administração ou da fiscalização, de acordo com as normas em vigor;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira;

Só será paga a mão de obra efetivamente fornecida, ou seja, de acordo com a autorização de fornecimento respectiva e Nota Fiscal atestada como **"Serviços Executados"**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO

O Contrato poderá ser repactuado, desde que respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou da data de vigência do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente, vigente na época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos decorrer de alterações na mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos ou à última repactuação.

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

RUA JOSAFÁ SOARES, S/N - CENTRO - (87) 3873.1435 / 3873.1448 - WWW.ARARIPINA.PE.LEG.BR
CEP: 56.280-000 - ARARIPINA - PERNAMBUCO - CNJ: 11.474.624/0001-67



Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

A repactuação visa a adequação aos novos preços de mercado, devendo ser acompanhada de uma demonstração analítica detalhada da variação dos componentes de custos. Compete à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas adequadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

O contratado deverá complementar garantias contratuais anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para custear às despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta dos créditos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2025.

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RUA JOSAFÁ SOARES, S/N - CENTRO - (87) 3873.1435 / 3873.1448 - WWW.ARARIPINA.PE.LEG.BR
CEP: 56.280-000 - ARARIPINA - PERNAMBUCO - CNJ: 11.474.624/0001-67

Out



01. Poder Legislativo
01.01 Câmara Municipal
01.01.01 Câmara Municipal
01 Legislativa
01.031 Ação Legislativa
01.131.0001 Apoio às Atividades Legislativas
01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Legislativo
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por tratar-se de serviço de natureza contínua, desde que obedecidas as mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo cumprimento do objeto contratado, a Administração reserva para si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente, através de servidor designado.

O acompanhamento, gestão, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação, serão realizados pelo servidor designado pela Câmara Municipal de Araripina/PE, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021 e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da Contratante e da Contratada, além das resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, são aquelas previstas no Termo de Referência, na Proposta Comercial e demais normas pertinentes.

Das obrigações da Contratante

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

RUA JOSAFÁ SOARES, S/N - CENTRO - (87) 3873.1435 / 3873.1448 - WWW.ARARIPINA.PE.LEG.BR
CEP: 56.280-000 - ARARIPINA - PERNAMBUCO - CNJ: 11.474.624/0001-67



Não permitir que os prestadores de serviços executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

Das obrigações da Contratada

Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência da Contratante e proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas nos instrumentos mencionados alhures;

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Recrutar, selecionar e encaminhar à Contratante, no início da prestação dos serviços, os profissionais necessários à realização dos trabalhos, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência;

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da Contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante,

RUA JOSAFÁ SOARES, S/N - CENTRO - (87) 3873.1435 / 3873.1448 - WWW.ARARIPINA.PE.LEG.BR
CEP: 56.280-000 - ARARIPINA - PERNAMBUCO - CNJ: 11.474.624/0001-67



tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Realizar, por meio de sua área de pessoal, eventuais entrevistas de pessoas que pleiteiam alguma das vagas ofertadas;

Fica vedado que as entrevistas sejam feitas pelo Encarregado durante seu horário de trabalho na Câmara Municipal de Araripina/PE.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto do Contrato;

Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão, quanto ao longo da vigência do Contrato de trabalho de seus profissionais, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela Contratante;

Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais de seus profissionais;

Implantar, dentro de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Execução, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum posto conforme o estabelecido;

Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência;

Manter seus profissionais sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a Contratante entender conveniente;



Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas no Termo de Contrato;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;

Prestar os serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, conforme disposto no Termo de Referência;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de Trabalho ou equivalente;

Responsabilizar-se pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do Contrato seguro pessoal de seus empregados;

Providenciar, à suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

Cumprir as normas de segurança da Contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

Mediante assinatura de termo específico de compromisso, o empregado designado pela Contratada se obrigará a cumprir as condições contratuais estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos do Município de Araripina, informações a que tiver acesso em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos art. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal;



Fornecer diariamente ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas, férias e demais ocorrências, além da escala com os respectivos substitutos para os profissionais ausentes;

Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação dos profissionais que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida no Termo de Referência;

Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da Contratante;

Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do Contrato ou forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Dispor de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Termo;



Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

Apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas;

Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independentemente do repasse financeiro da Contratante;

Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus profissionais aos pagamentos das faturas pela Contratante;

O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento de salários e benefícios dos empregados nas datas regulamentares;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

Prestar a Garantia no prazo e forma prevista no Termo de Referência;



Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §5º- B a 5º-E, do artigo 18, da LC nº 123/06, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC nº 123/06;

Apresentar à Contratante comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do termo de referência ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



A Contratada em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da Contratante, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituí motivos para extinção do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes no interesse da Administração ou por decisão judicial, observando-se as disposições contidas nos artigos 138 e 1439, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplemento das obrigações firmadas, parcial ou total, a Câmara Municipal de Araripina/PE poderá aplicar as penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, Termo de Referência e Edital, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa:

advertência;
multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Na aplicação de sanções aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste contrato serão observadas as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e contidas no Termo de Referência e Edital do Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

OTO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

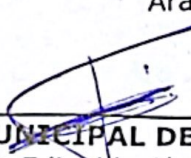
Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

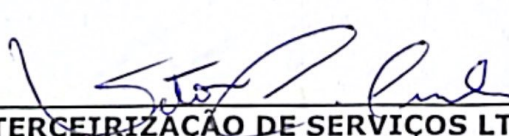
As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Araripina/PE, 09 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
Francisco Edivaldo Alves Pereira
Contratante



ÍTEGRA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Vitor Costa da Cunha
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1- NOME: João Victor Santiago Alves Jr. CPF: 131.139.904-67
2- NOME: Vitor Hugo de Carvalho Lima CPF: 178.031.644-01



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Licitatório nº 002/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025

Contrato nº 003/2025

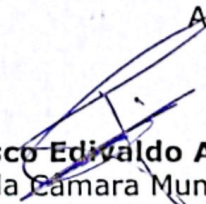
Valor global de R\$ 796.133,76 (setecentos e noventa e seis mil, cento e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

Descrição: Serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE.

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, fica autorizada a Empresa **ÍTEGRA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.300.437/0001-70, com sede na Rua José Cavalcante Borba, nº 534, Bairro Areeiro, Camaragibe/PE, CEP 54.762-512, a iniciar na data de 09/05/2025 a prestação dos serviços objeto do contrato em epígrafe celebrado com a Câmara Municipal de Araripina/PE.

Cumpra-se.

Araripina/PE, 09 de maio de 2025.


Francisco Edivaldo Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Araripina

Butel. 09/05/25